



## EDUCAÇÃO JURÍDICA NA ESCOLA: REFLEXÃO TEÓRICO- METODOLÓGICA

### *LEGAL EDUCATION IN SCHOOL: THEORETICAL-METHODOLOGICAL REFLECTION*

<sup>1</sup>Maria Quinor Vicente da Silva, Centro Universitário – Senac, kynno.tic@gmail.com;

<sup>1</sup>Autora

#### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo compreender a educação jurídica como essencial na formação de jovens no ensino médio. Primeiro abordamos considerações acerca da categoria direito à educação e cidadania, observando que estas estão interligadas no processo educacional como garantia de um direito fundamental. No segundo momento, abordamos Educação jurídica no Ensino Médio e refletimos de forma teórico-metodológica sobre a mediação pedagógica a partir da educação jurídica, diante das possibilidades e desafios. A metodologia do estudo tem por base referências biográficas e legislações vigentes. O núcleo metodológico deste trabalho foi desenvolvido na perspectiva histórico-crítica, pois entende-se que a construção da concepção da categoria cidadania e educação jurídica é produto histórico, tendo como principal referencial a Constituição Federal, a de Diretrizes e Base da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente entre outras. Diante das legislações, observa-se obrigatoriedade do ensino jurídico na escola a partir de estudos sobre a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos, bem como diversidade no currículo que corresponda à realidade da comunidade escolar. Assim, a educação jurídica é necessária para a vida civil em sociedade em meio às diversas situações sociais contemporâneas.

**Palavras-chave:** ensino jurídico, cidadania, ensino médio.

#### **ABSTRACT**

This article aims to understand legal education as essential in the formation of youngsters in high school. Firsts we approach considerations about the right to education and citizenship category, noting that these are interconnected in the educational process as a guarantee of a fundamental right. In a second moment, we approach Legal Education in High School and reflect in a theoretical-methodological way about pedagogical mediation from legal education, this in the face of possibilities and challenges. The study methodology is based on biographical references and current legislation, the methodological core of this work was developed in the historical-critical perspective, since it is understood that the construction of the conception of the citizenship and legal education category is a historical product, having as main reference the Federal Constitution, the Law of Directives and Base of National Education, the Statute of Children and Adolescents, among others. In view of the legislation, legal education at school is mandatory based on studies on the Maria da Penha Law, the Children and Adolescents Statute and Human Rights, as well as diversity in the curriculum that corresponds to the reality of the school community. Thus, legal education is necessary for civil life in society in the midst of different contemporary social situations.

**Keywords:** Legal education, citizenship, high school.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho se situa no campo dos fundamentos da educação jurídica como instrumento social para a educação e a cidadania em reflexão sobre a ação teórico-metodológica a partir dos conhecimentos básicos do Direito no ensino médio, mediante estudo previsto nas legislações. Na compreensão que, o conhecimento jurídico é uma forma de possibilitar o acesso a cidadania diante das relações sociais diversas.

A sociedade contemporânea exige diversos conhecimentos diante da demanda plural presente nas relações sociais, sendo uma destas conhecer nossos direitos e deveres para atuarmos como cidadãos conscientes e críticos. Desse cenário, coloca-se como situação problema: o ensino da educação jurídica na escola contempla possibilidades para atuação crítica por meio da participação consciente nas relações sociais? Em busca de compressão do fenômeno pautamos no objetivo: compreender a educação jurídica como essencial na formação de jovens no ensino médio.

A legislação que fundamenta o direito à educação, a Lei Diretrizes de Base da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90 fortalecem os direitos subjacentes ao direito à educação de qualidade conforme estabelecidos em leis. Assim, as leis estão em conexão para garantir o direito à educação básica para todos e o pleno exercício da cidadania. A garantia de uma educação de qualidade, o desenvolvimento humano, aprendizagem, meios para permanência na escola, alimentação, transporte entre outros. Tendo o Estado juntamente com a escola e família ou responsável a responsabilidade de propiciar aos estudantes possibilidades de aprendizagem em todas as etapas da educação básica.

Devidamente pautado em aportes teóricos resultantes de estudos científicos e legislações vigentes, como Bento, Ferraz e Machado (2013); Martinez (2013); Silva; Silva et.al, (2021), para compreender a importância da educação jurídica na escola no cenário do ensino médio.

Inserir nos componentes curriculares conhecimentos básicos de Direito na perspectiva de fomentar condições necessária ao exercício da plena cidadania no contexto social, permeia desafios na garantia do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade estabelecido na CF/88, considerando o cenário de violência que algumas comunidades escolares apresentam, bem como a sociedade contemporânea.

No entanto, pensar na construção da educação jurídica enquanto instrumento para construir diálogos reflexivos e críticos, argumentos, ter ciência dos seus plenos direitos de cidadão e saber como exigí-los quando estes forem ameaçados ou negados - é uma tarefa árduo para a escola e a família no papel de formar sujeitos solidários e críticos com condições para resolver problemas de forma ética e crítica. Assim, o estudo tem como objetivo geral compreender a educação jurídica como essencial na formação de jovens no ensino médio.

## **2 LEGISLAÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO**

O acesso à educação básica permeia longos anos de lutas para concretização da sua conquista com qualidade, estabelecida pela prerrogativa básica dos Direitos Humanos e prevista na nossa Carta Magna, a Constituição Federal/1988, centrado no rol dos direitos sociais essenciais para o exercício da cidadania, bem como desenvolvimento humano. No cenário da educação brasileira, esse direito está assegurado em diversos diplomas, instituído na Constituição e reforçado pela Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como assegura o artigo 208, “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (BRASIL, 1988).

Para garantia desse direito, o poder público atua nas diferentes esferas, conforme prevê a integração no art. 211 da CF/1988 “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. Sendo, os Estados responsáveis especialmente pelo Ensino Médio e Municípios Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei nº 8.069/90, assegura no artigo 53, acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. Esse direito fortalece a permanência na escola, pois, considerando que muitas famílias brasileiras buscam matricular seus filhos na mesma escola e perto da sua residência na perspectiva de facilitar a demanda da vida cotidiana, bem como reduzir gastos. A efetivação desse direito deve ser realizada conforme determina a lei.

De acordo com a Constituição Federal/88, a LDB/96, lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e o ECA/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem que: “o

não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Sendo assim, a não oferta deste direito ao pai, mãe ou responsável pela criança ou adolescente deve recorrer ao Conselho Tutelar para denunciar, tendo o órgão a responsabilidade de solucionar o problema no primeiro momento junto à escola, caso não resolvam buscar a secretaria de educação. Diante desta situação, se ambas as instâncias não garantirem o direito, deve-se recorrer a instâncias maiores, a exemplo do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Em meios às garantias legais da educação básica na escola pública e o percurso inicial da educação formal, no artigo 32 da LDB/96, verifica-se que essa lei compreende que a formação básica do cidadão, devendo iniciar aos seis (06) anos, com duração de nove (09) anos. Conforme a redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006, tem-se como prioridade:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 2006, p.1).

A ampliação do ensino fundamental de nove (09) anos articula prioridades que demandam análises e reflexões junto ao contexto escolar. Em razão na necessidade de uma formação articulada a vários princípios fundamentais para o desenvolvimento do estudante, considerando suas temporalidades humanas em fases de desenvolvimento.

Diante desde contexto, no art. 206 da Constituição, estabelece princípios os quais o ensino deve ser ministrado, tendo como base fundamental a garantia de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de padrão de qualidade; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996). São garantias para toda educação básica, tendo o poder público o dever de fazê-la acontecer em diferentes localidades e comunidades, isso em prol do desenvolvimento humano e cidadania.

### **3 CIDADADINIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

A cidadania permeia o desenvolvimento das relações sociais humanas e suas relações estão interligadas dentro do contexto do Estado ao longo do percurso histórico. Sua compreensão articula-se a distintos momentos da história, modificando-se de forma contínua diante dos objetivos da sociedade, constituído de uma luta coletiva e contínua.

Na cidadania Aristotélica, o cidadão era definido por sua atuação nos assuntos da esfera pública (BRITO, 2012), pois ser cidadão não se resumia apenas ao ato de nascer, mas utilidade do pleno exercício da cidadania. Em analogia, no cenário contemporâneo não é suficiente apresentar apenas documentos, como Registro de Nascimento, Identidade e Cadastro de Pessoa Física, pois é necessário dialogar com a sociedade em termos de direitos e deveres para participação da vida pública.

Marshall (1967) entende que a cidadania desejada está diretamente relacionada à educação e alcance dentro da sociedade - quando o Estado garante educação para todos está apenas cumprindo as exigências estabelecidas nas leis vigentes para formação da cidadania. Para as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio “a cidadania agora compreendida como a participação ativa dos indivíduos nas decisões pertinentes à sua vida cotidiana” (BRASIL, 2013, p. 18). A atuação centra na dimensão social, bem como política, sua completude frente o dever do Estado para garantia dos direitos dos cidadãos.

Nesse sentido, a cidadania é a condição necessária para o acesso ao direito educacional, conforme a Constituição Federal de 1988, seção I educação, estabelece no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Além das finalidades da educação nacional enunciadas na Constituição Federal (artigo 205) e na Lei 9.394/1996 de Diretrizes Base da Educação Nacional-LDB (artigo 2º), deve-se considerar integradamente o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual assegura, à criança e ao adolescente de até 18 anos, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, as oportunidades oferecidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. São direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito mútuo, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990), são garantias que culminam no desafio de garantir

a cidadania na sociedade contemporânea diante de inúmeras desigualdades sociais, mas que o Estado tem como obrigação garantir educação para todos.

Logo, é relevante entender o papel da cidadania na escola, uma vez que, tal instituição ao longo do tempo continua sendo um espaço privilegiado de ensino e aprendizagem, de compartilhamento de saberes diversos e experiências vivenciadas por seus sujeitos em meio das transformações, lutas, desafios e conquistas.

Na contemporaneidade a palavra cidadania permeia os documentos, regimentos, projetos, planejamentos de ensino, planos de aula, livros didáticos, Projeto Político Pedagógico – PPP, sua presença eleva

[...] a formação de cidadãos para atuar e tornar a sociedade mais democrática, isto inclui demonstrar-lhes a consciência dos seus direitos e deveres, para que apresentem postura crítica diante dos problemas sociais e engajamento na resolução dos mesmos (ZAMBON et. at. p. 178, 2014)

Assim, o exercício da cidadania envolve consciência de si e do outro, condições para conhecer, analisar, entender fatos do mundo e opinar sobre eles. Conforme Base Nacional Comum Curricular - BNCC, “[...]de poder propor pautas de discussão e soluções de problemas, como forma de vislumbrar formas de atuação na vida pública[...]” (BRASIL, p. 82, 2017). O desenvolvimento da capacidade de atuar diante das diversas situações diárias do sujeito, é importante ao exercício pleno da cidadania.

Nos documentos atuais como a BNCC, em todas as unidades, destacam-se aspectos relacionados ao exercício da cidadania e à aplicação de conhecimentos a vida cotidiana. Conforme disposto em seu artigo 22 da LDB/96 “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1996, p.8).

Nesse contexto, a educação contempla finalidades direcionadas ao educando de forma a possibilitar condições de atuar sobre o mundo com consciência crítica, na perspectiva de melhor atuação de uma pessoa civil na democracia em meio aos desafios e possibilidades de estudo e trabalho.

#### **4 EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO ESSENCIAL NA FORMAÇÃO DE JOVENS NO ENSINO MÉDIO**

No cenário contemporâneo, o conhecimento do Direito tem papel essencial em meio às mudanças contínuas na sociedade. Isto porque as relações humanas permeiam distintas situações em diferentes contextos, fazendo-se necessárias alterações nas leis, criação de regras, normas e do Estado de Direito para regulamentar a vida em sociedade.

Dessa maneira, o Direito busca adaptações estabelecidas decorrentes das demandas vigentes junto às relações humanas. Pois, “os indivíduos estão em constante mudança, o que caracteriza na verdade, a condição humana. Nesse sentido, o Direito precisa de constantes mudanças para que seja capaz de idealizar as mais variadas relações humanas” (SILVA; SOUZA, 2017, p. 7), constituídas pelos sujeitos de direito.

Diante disso, o papel do Direito integra a estrutura demandada pelo contexto social em suas diversas formas de relações humanas, portanto, o conhecimento e acesso ao Direito torna-se indispensável para vida em sociedade, isso para todas as pessoas. Desse modo, a escola não pode se omitir de conduzir ações pedagógicas direcionadas à educação jurídica, pois como instituição social carrega a responsabilidade de ensinar para a vida em sociedade.

Sob esta perspectiva, faz-se essencial possibilitar a introdução de temas básicos para vida cotidiana referente ao Direito no ensino médio, para fortalecer a atuação de uma pessoa civil na democracia, para agir com conhecimento de lei, de forma crítica frente às demasias do Estado em busca de fazer cumprir a lei, pois “a primeira forma de defesa dos direitos de cada um é o seu conhecimento” (SILVA; SOUZA, 2017, p. 14). Assim, por meio do conhecimento exigir e poder gozar seus plenos direitos.

Como explica Bento, Ferraz e Machado (2013, p. 94):

Logo, evidencia-se, por si só, a necessidade, que é fundamental e básica, de o cidadão reconhecer seus direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, de molde a poder exercitá-los, exigir seu respeito e cumprimento e eleger opções, perante a sociedade e o Estado, entes aos quais compete afirmá-los e protegê-los, seja diretamente, seja por intermédio de ações construtivas.

A partir da compreensão que: “a educação jurídica é um complemento dos direitos fundamentais de um cidadão, tendo este, direitos e deveres perante o Estado (DIAS; OLIVEIRA, p.8, 2015), para garantir uma educação que possibilite conhecimentos dos inúmeros direitos, garantias e deveres entre o Estado e o particular estabelecida para várias formas de proteção à sociedade, sustentada pelo Direito brasileiro. Levar ensinamentos

básicos do Direito para o ensino médio é uma forma de garantir justiça (SILVA et.al, 2021) a partir da construção de conhecimentos.

A LDB, em seu artigo 35, inciso III, escreve que o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades, dentre outras, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (BRASIL, 1996). Assim, oportunizar e preparar para o exercício da cidadania para lidar com distintas situações entrelaçadas as relações sociais por meio de ações que promovam a luta pela justiça, que conheçam leis que se aplicam às várias demandas da vida cotidiana torna-se essencial.

Na escola, à educação jurídica direcionada ao ensino médio poderia se amparar o artigo 206, II, da Constituição/88, no princípio da: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Como preconiza a Base Nacional Comum Curricular, no processo de construção de “atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2017, p. 6), imerso nas práticas sociais.

Além disso, tendo por base as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), no art. 2º: e incisos: V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Na perspectiva de promover uma educação básica que oportunize conhecer para transformar sua realidade diante das situações legais, não implica ter conhecimentos de um advogado, mas que aprendam a utilizar seus direitos e cumprir seus deveres.

A formação dos jovens no ensino médio é um desafio para as escolas públicas, a fim que possam desenvolver-se em todos os aspectos e, desse modo, exercerem a cidadania de forma ativa e crítica, alicerçada em valores éticos, assim, participar da vida social com conhecimento e compreensão do direito civil que, regula a vida em sociedade, do nascimento até a morte.

Para o jurista Martinez (2013, p. 2), e defensor da inclusão do Direito nos componentes curriculares

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advenha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das

hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida.

A educação jurídica deveria ser estudada não apenas no ensino médio, mas ser obrigatória para a educação básica a partir do ensino fundamental nos anos finais. Como ação necessária as exigências educacionais, trabalho, saúde, compra, venda, isto é, as necessidades da vida cotidiana entrelaçada as diversas situações.

Um exemplo dessa exigência encontra-se no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), pois para o ingresso nas universidades públicas ou privadas os jovens precisam construir um texto dissertativo argumentativo sobre temas apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Entre tantos temas aplicados, a partir da tabela 1, requisita conhecimentos do Direito para construção de argumentos.

**Tabela 1-** Temas das redações do ENEM que exigiram conhecimentos do jurídico

Temas	ano
Cidadania e participação social	<b>1999</b>
Direitos da criança e do adolescente: como enfrentar esse desafio nacional	<b>2000</b>
Desenvolvimento e preservação ambiental: como conciliar interesses em conflito?	<b>2001</b>
O direito de votar: como fazer dessa conquista um meio para promover as transformações sociais de que o Brasil necessita?	<b>2002</b>
A violência na sociedade brasileira: como mudar as regras desse jogo?	<b>2003</b>
Como garantir a liberdade de informação e evitar abusos nos meios de comunicação	<b>2004</b>
O trabalho infantil na realidade brasileira	<b>2005</b>
O indivíduo frente à ética nacional	<b>2009</b>
Efeitos da implantação da Lei Seca no Brasil	<b>2013</b>
Publicidade infantil em questão no Brasil	<b>2014</b>
A persistência da violência contra a mulher no Brasil	<b>2015</b>
Caminhos para combater a intolerância religiosa no Brasil	<b>2016</b>
Desafios para Formação Educacional de Surdos	<b>2017</b>
Democratização do acesso ao cinema no Brasil	<b>2019</b>
Invisibilidade e registro civil: garantia de acesso à cidadania no Brasil	<b>2021</b>

**Fonte:** <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/10/26/redacao-enem-2021-confira-os-temas-ja-abordados-pelo-examnacional.html>

Percebe-se que, desde sua criação em 1998, o ENEM exige diversos conhecimentos e dentre eles, observa-se a aplicabilidade do Direito a partir de contextos e realidades

vivenciadas pela sociedade ao longo do tempo. Tendo o ENEM o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica, bem como garantir a continuidade dos estudos em nível superior, portanto, o sistema educativo carrega a responsabilidade de desenvolver ações pedagógicas direcionadas à educação jurídica a partir da realidade da comunidade escolar e sociedade, não apenas para aplicar o ENEM, mas para a vida civil.

A presença no currículo escolar do ensino médio do Direito direcionado às leis que transpassam o cotidiano dos educandos são essenciais, para viver em sociedade de forma mais eficiente, isto é, ter ciência de como agir quando seus direitos forem violados ou ameaçados, e assim, colocar em prática construção de conhecimento jurídico apreendido na escola com autonomia, ética, senso crítico e respeito.

Contudo, é importante o trabalho na escola com temas entrelaçados com as leis vigentes, isso a partir de pautas que primem pela valorização da cidadania, ética, valores, respeito, com objetivo de garantir a continuidade dos estudos alicerçado no desenvolvimento humano, autonomia, visão crítica diante das mudanças e constantes transformações em cenários diversos da sociedade.

## **5 REFLEXÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA NA MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**

A LDB/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no art. 26, afirma que: “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (BRASIL, 1996, p.11). Essa orientação lastreia-se na concepção de que o processo de ensino-aprendizagem deve ser elencando à concepção curricular, bem como contextualizar com a realidade local, social e individual da comunidade.

O ensino médio, conforme o artigo 35. II: é a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores, logo, é relevante de ações pedagógicas, problematizadas, direcionadas as realidades encontradas

no território do estudante, na comunidade, na cidade, Estado e país para corresponder as demandas da vida social.

Refletir sobre a metodologia de ensino contextualizada, que nasça e renasça da problematidade da vida social a partir da educação jurídica é:

A opção por uma metodologia de ensino que atenda os interesses imediatos e mediatos dos educandos só pode ser originada da análise crítica do contexto social e das características individuais e grupais daqueles que frequentam e que virão frequentar nossas escolas, em razão de as especificações e de o “produto final da educação” interessarem ao próprio educando e à sociedade de modo geral (VEIGA, et al, 2012, p. 95)

Neste cenário, o professor como mediador precisa planejar o processo de ensino de forma intencional, para converter em aprendizagem por meio das ações pedagógicas originadas do contexto social da comunidade. Isso implica em metodologias que contribuam para o desvelamento da realidade de forma problematizada com a vivência dos educandos, contextualizada e dialógica (VEIGA, et al., 2012) centrada no processo de aprendizagem em constante construção de conhecimento.

Para tanto, é preciso entender que: “saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a construção” (FREIRE, 2014, p. 47). Na reflexão de metodologias de ensino que dialoguem com o mundo socioeducacional, provoquem indagações, a curiosidade e crie possibilidades para compreensão crítica das questões sociais inerente à vida humana civil.

Para construção das possibilidades pedagógicas a partir de conteúdos jurídicos é relevante conexão com o mundo social. Conectar conteúdos que se realizem entre teoria e a prática, pensar o processo de aprendizagem com objetivo de promover a aprendizagem a partir das “[...]características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos[...]” (BRASIL, 2017, p.11)”, na perspectiva de possibilitar atividades que oportunizem o pleno exercício da cidadania, pois a educação de qualidade é uma garantia fundamental dos Direitos Humanos.

Sendo a educação uma prerrogativa dos Direitos Humanos prevista na nossa Constituição, é essencial uma educação jurídica no ensino médio que possibilite conhecimentos de diferentes leis que contemplam as relações sociais contemporâneas, como evidencia a figura

**Figura 1-** Alguns conhecimentos do Direito para a educação jurídica



**Fonte** – elaboração própria fundamentado no referencial teórico

A própria LDB/96 permite a inclusão do ensino jurídico nas escolas de educação básica, ao orientar no Art. 27., evidencia que: “os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (BRASIL, 1996, p. 11). São conteúdos que agregam fundamentos na Constituição Federal, Direitos Humanos, leis trabalhistas dentre outros.

No art. 26. § 9º é orientado que

[...] conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (BRASIL, 1988).

Assim, a responsabilidade da escola é desenvolver ações pedagógicas que fomentem a participação dos educandos para temas que circulam em suas realidades. Na ciência que conforme o Art. 12. os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas (BRASIL, 1996, p.5-6).

São desafios constantes, diante de contextos de violências, situações de vulnerabilidade social, drogas, prostituição, abusos dos mais diversos, presente em muitas comunidades escolar. Então, lidar dia a dia com múltiplos problemas exige do corpo docente compromisso humanizador com os sujeitos atendidos, bem como estratégias pedagógicas para superação dos desafios em diálogo com a comunidade escolar.

Conforme a LDB, é obrigatório o estudo do Estatuto das Criança e do Adolescente nas Escolas, isso a partir da Lei nº 14.164/2021, altera a Lei nº 9.394/96.

Art. 32 [...] § 5o O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (BRASIL, 1990, p.12).

Visa a presente lei, determinar que o ECA se integre ao currículo escolar na obrigação de trabalhar temas pertinentes a proteção integral e garantias fundamentais da pessoa em desenvolvimento, como objetivo de garantir uma infância e adolescência sadias e saudáveis.

Para construção dessa garantia é necessário responsabilidades de todas as esferas governamentais para a efetivação da lei, bem como ações pedagógicas na comunidade escolar, incluindo palestras educativas aos pais a partir do conteúdo da lei e, seja efetivamente trabalhado de forma contextualizada, isso por meio de exemplos de casos, palestras, círculos de diálogos, peças teatrais, filmes, vídeos, tendo por base uma linguagem acessível e dialógica.

As possibilidades pedagógicas a partir da educação jurídica são várias, por exemplo, o professor de língua inglesa ao trabalhar literatura tem a oportunidade mediar a obra *Otelo* de William Shakespeare para discutir sobre feminicídio e a Lei Maria da Penha. Isso por meio de círculo de discussões peça teatral, musical, criação de pequenos vídeos. Já o professor de português produção de redações em textos ou áudio/*podcast*. Além disso, é importante promover palestras, oficinas, rodas de conversas sobre os tipos de violências, suas consequências e soluções.

Ainda conforme Lei nº 14.164/2021, no Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em

todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher; IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias; V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas; VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino (BRASIL, 2021, p. 1).

Esses objetivos visam garantir ações educativas que promovam a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas, com propósito de divulgação e ampliação dos conhecimentos sobre a lei, bem como fomentar reflexão crítica dos estudantes, professores, isto é, de toda comunidade escolar sobre os riscos e importância da denúncia.

A educação é um dos importantes meios para prevenção e combate à violência contra a mulher, portanto, o ambiente escolar é parte fundamental no processo educacional para construção de uma cultura preventiva e não violenta. Mas torna-se essencial o trabalho articulado da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios direcionados as políticas públicas que visem coibir esse tipo de violência. Além disso, conhecimentos acerca da lei do corpo docente e trabalho em rede entre educação, saúde, conselho tutelar, secretaria de assistência social, ministérios públicos, visando ações pedagógicas articuladas.

Entre as leis para o trabalho com a educação jurídica, é importante o estudo da Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. E o Supremo Tribunal Federal determina que a discriminação contra pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero) seja enquadrada na presente lei. Diante da lei, desenvolver ações pedagógicas para conscientização dos estudantes dos direitos e deveres do cidadão de acordo com a lei e suas penalidades. Uma possibilidade de abordagem seria o uso de documentários, filmes, vídeos, palestras, oficinas para conhecer

as formas de racismo e preconceito que provocam graves ameaça a vida e como se defender a partir da lei.

Outra possibilidade de trabalhar a educação jurídica seria explorar os riscos da internet e suas possibilidades por meio de pesquisa e estudos sobre crime cibernético, presente na Lei nº 12.737/12, dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Na perspectiva de estudar os danos que geram as vítimas, suas consequências, penalidades, como se defender de situações violentas e crimes cibernéticos, como usar a internet com segurança.

Na educação jurídica, é importante os estudantes conhecerem os fundamentos dos Direitos Humanos, considerando sua relevância para vida prática no cenário nacional e internacional, na compreensão que faz jus a sua aplicabilidade para todos os seres humanos.

Entre tantas leis, o trabalho com o Direito Trabalhista e o Código do Consumidor no ensino médio é relevante, pois cria possibilidades para fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1996), bem como o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, considerando os fundamentos da ação pedagógica desenvolvida pelo professor, as experiências práticas, pesquisas, estudos vivenciados pelo estudante.

Neste ínterim, a educação jurídica oferece oportunidade para agregar a proposta pedagógica o que versa o art. Art. 26. § 8º da LDB: a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais (BRASIL, 1996). Na inclusão de temas jurídicos a partir filmes, documentários, podendo contemplar outros internacionais que fortaleçam o objetivo da ação pedagógica.

O trabalho com a educação jurídica transpassa desafios para reduzir os obstáculos que impedem o acesso à justiça, ao tempo que oportuniza informação e respeito dos seus direitos e garantias legais para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho estabelecido na Constituição Federal (artigo 205) por meio do conhecimento das estruturas democráticas e os mecanismos de efetivação de direitos e deveres de cidadão.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo versou sobre a educação jurídica no ensino médio, visando compreender a educação jurídica como essencial na formação de jovens naquele nível de ensino. Para tal, buscamos identificar as leis vigentes que estabelecem a garantia do direito à educação e cidadania e refletir sobre a educação jurídica por meio de estudo teórico-metodológico.

À vista disso, ao longo do percurso investigativo, constata-se que, é responsabilidade do Estado fomentar políticas públicas que promovam conhecimentos básicos de Direito por meio da escola, pois as leis legitimam esse direito. Uma vez que, a educação é o principal meio de construção da cidadania civil e política no país. Assim, zelar pela promoção dos direitos fundamentais do cidadão é essencial para vida contemporânea.

Além disso, as leituras feitas com enfoque para educação jurídica evidenciam o trabalho na escola na perspectiva do Direito. A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no artigo 27, dispõe que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, dentre outras, a diretriz de difundir os valores fundamentais ao interesse social, os direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática (BRASIL, 1996). Assim, fortalecer o potencial da escola como espaço formador, promovedor e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa é fato necessário.

Ao longo deste trabalho, evidenciou-se a relevância e a necessidade de conhecimentos jurídicos no processo educativo escolar, com intuito de contribuir para a formação do pleno exercício da cidadania e preparo para a conduta de ordem prática que requer a vida em sociedade diante das mudanças contínuas. O ensino jurídico também contribuiria para o desenvolvimento do pensamento crítico, intelectual e humanístico, além de criar possibilidades pedagógicas para ampliação dos direitos e incentivar a luta pela justiça de forma dialógica.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC/SEF, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf) > acesso: 07. Fev.2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei 9394/96. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso:10.jan.2022

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)> acesso: 10.jan.2022

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso: 07. jan. 2022

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> acesso 07. jan. 2022

BRASIL **Lei Maria da Penha** -Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) acesso: 10.jan.2022.

BRITO, Álvaro. A. A. **Sucintas abstrações sobre a cidadania, à luz de Aristóteles, Hobbes, Weber e Marshall**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21042/sucintas-abstracoes-sobre-a-cidadania-a-luz-de-aristoteles-hobbes-weber-e-marshall>. Acesso em: 30.mai.2022.

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. de. ACESSO À EDUCAÇÃO JURÍDICA: PELA INCLUSÃO DO ENSINO JURÍDICO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO REGULAR. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 03–20, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: sabres necessários à prática educativa. 49ªed – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINEZ, André Almeida R. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acesso em: 18 mar. 2014

SILVA et. al. Introduzindo o direito na vida dos jovens. Silva, **Caderno de graduação Ciências Humanas e Sociais** | Alagoas | v. 7 | n.1 | p. 72-88 | out. 2021. disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9141/4763>> acesso 07. jan. 2022.

SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. Simpósio de sustentabilidade e contemporaneidade nas ciências sociais, 5, 2017. **Anais** [...], Centro

Universitário FAG, 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf>. Acesso em: 07. jan. 2022.

VEIGA et. al. **Repensando a didática**. 29ª ed.-Campinas, São Paulo, Papirus, 2012.